

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

Interesse: 1ª Seção do TRF da 1ª Região

Afetação do TEMA 361 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 10108499420194013100)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se o prazo máximo de 120 dias para requerer o seguro-desemprego, após a data da dispensa, aplica-se também aos trabalhadores domésticos, afastando assim a regra do art. 29 da Lei Complementar nº 150/2015.

Anotações NUGEPNAC: A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, admitir o pedido de uniformização, afetando-o como representativo de controvérsia, nos termos do voto do juiz relator, com a seguinte questão controvertida: "saber se o prazo máximo de 120 dias para requerer o seguro-desemprego, após a data da dispensa, aplica-se também aos trabalhadores domésticos, afastando assim a regra do art. 29 da lei complementar nº 150/2015".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Seguro-desemprego, Organização Político-administrativa; Administração Pública.

Extrato de Ata

Afetação do TEMA 363 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50039592720204025002)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se há possibilidade (ou não) de recebimento simultâneo dos adicionais de tempo de serviço, nos termos da Medida Provisória nº 2.215-10/2001, e de compensação por disponibilidade militar, instituído pela Lei nº 13.954/2019.

Anotações NUGEPNAC: A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por maioria, admitir o pedido de uniformização, afetando-o como representativo de controvérsia, nos termos do voto do relator, com a seguinte questão controvertida: "saber se há possibilidade (ou não) de recebimento simultâneo dos adicionais de tempo de serviço, nos termos da medida provisória nº 2.215-10/2001, e de compensação por disponibilidade militar, instituído pela lei nº 13.954/2019". Vencidos os juízes federais francisco de assis basilio de Moraes e Julio Guilherme Berezoski Schattschneider, que não conheciam do pedido.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Reajuste de Remuneração; Soldo, Proventos ou Pensão; Militar; Gratificações e Adicionais; Sistema Remuneratório.

Extrato de Ata

Aguardando Admissão do IAC 5 pelo TRF1

(Paradigma IAC 268461520154019199)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a decisão de que os valores recebidos de boa-fé não precisam ser devolvidos, afronta o art. 115, II e § único, da Lei n. 8.213/91, uma vez que esta disciplina explicitamente o desconto de IIII valores recebidos de boa-fé além do devido. Logo, dizer que a boa-fé afasta a necessidade de devolução é negar vigência ao artigo 115 da Lei n. 8.213/91, pois, a prevalecer a decisão com tal teor, o artigo ficaria absolutamente sem efeito e sem sentido, por isso requer-se seja uniformizada a jurisprudência acerca da aplicação de referido dispositivo.

Anotações NUGEPNAC: Decisão: No caso em questão, o instrumento recursal eleito pelo apelante é juridicamente incabível para o fim pretendido, seja pela ausência de previsão regimental no TRF da 1ª Região, seja pela dissonância absoluta com o sistema processual recursal vigente, haja vista que o acórdão ora colimado não desafia o instrumento processual em voga. Ademais, nota-se, pelo teor da petição ID 90535026 (fls. 229), que o apelante se insurge, na realidade, contra o entendimento adotado no acórdão em questão, o qual não foi objeto de impugnação a tempo e modo próprios. Posto isso, indefiro o pedido.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas; Reajustes e Revisões Específicos; Descontos dos benefícios.

Andamento do Processo

Não Admissão do IRDR 82 pelo TRF da 1ª Região

(Paradigma 10000008820244019340)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a questão da comprovação de desemprego involuntário por outros meios além da ausência de vínculo na carteira de trabalho.

Anotações NUGEPNAC: Certifico que a egrégia 1ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 13/05/2024 a 17-05-2024, proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, não admitir o incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Salário-Maternidade; Urbano; Contribuinte Individual ou Segurada Desempregada.

Andamento do Processo

Julgamento do Mérito do TEMA 506 pelo STF

(Paradigma RE 635659)

Questão submetida a julgamento: Discute, à luz do art. 5º, X, da Constituição Federal, a compatibilidade, ou não, do art. 28 da Lei 11.343/2006, que tipifica o porte de drogas para consumo pessoal, com os princípios constitucionais da intimidade e da vida privada.

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, apreciando o tema 506 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, para i) declarar a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 28 da Lei 11.343/2006, de modo a afastar do referido dispositivo todo e qualquer efeito de natureza penal, ficando mantidas, no que couber, até o advento de legislação específica, as medidas ali previstas, vencidos os Ministros Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques, Dias Toffoli e Luiz Fux; e ii) absolver o acusado por atipicidade da conduta, vencidos os Ministros Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques e Luiz Fux. Não votou, no mérito, o Ministro Flávio Dino, sucessor da Ministra Rosa Weber, que já havia proferido voto em assentada anterior. Em seguida, por maioria, fixou a seguinte tese: (...).

Assuntos: DIREITO PENAL; Parte Geral; Tipicidade; Crimes Previstos na Legislação Extravagante; Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas; Posse de Drogas para Consumo Pessoal.

Andamento do Processo

Alteração de Tese do TEMA 642 pelo STF

(Paradigma RE 1003433)

Questão submetida a julgamento: Definição do legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal.

Tese firmada: 1. O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal. 2. Compete ao Estado-membro a execução de crédito decorrente de multas simples, aplicadas por Tribunais de Contas estaduais a agentes públicos municipais, em razão da inobservância das normas de Direito Financeiro ou, ainda, do descumprimento dos deveres de colaboração impostos, pela legislação, aos agentes públicos fiscalizados.

Anotações NUGEPNAC: Decisão na ADPF 1.011: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgou procedente o pedido, para assentar que compete ao Estado-membro a execução de crédito decorrente de multas simples, aplicadas por Tribunais de Contas estaduais a agentes públicos municipais, em razão da inobservância das normas de Direito Financeiro ou, ainda, do descumprimento dos deveres de colaboração impostos, pela legislação, aos agentes públicos fiscalizados. Entendeu, ainda, que a presente decisão não afeta automaticamente a coisa julgada formada em momento anterior à publicação da ata deste julgamento e que deve ser acrescida à tese firmada no RE 1.003.433/RJ, tema 642 de repercussão geral, uma nova proposição, de modo que passe a constar: "1. O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal. 2. Compete ao Estado-membro a execução de crédito decorrente de multas simples, aplicadas por Tribunais de Contas estaduais a agentes públicos municipais, em razão da inobservância das normas de Direito Financeiro ou, ainda, do descumprimento dos deveres de colaboração impostos, pela legislação, aos agentes públicos fiscalizados".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Dívida Ativa não-tributária; Multas e demais Sanções; Entidades Administrativas; Administração Pública; Tribunal de Contas ; Atos Administrativos; Improbidade Administrativa; Dano ao Erário

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 362 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50137812920234025101)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se o pagamento da compensação financeira prevista na Lei 14.128/2021 é autoaplicável ou carece de regulamentação.

Anotações NUGEPNAC: A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, admitir o incidente e afetá-lo ao rito dos representativos de controvérsia, nos termos do voto do juiz relator, com a seguinte questão controvertida: "saber se o pagamento da compensação financeira prevista na lei 14.128/2021 é autoaplicável ou carece de regulamentação".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Indenização por Dano Material, Responsabilidade da Administração.

Extrato de Ata

Inclusão em pauta do IRDR 54 1019441-76.2023.4.01.0000 do TRF da 1ª Região

(Paradigma IRDR 10159624620214010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a expedição de diploma de Medicina por instituição de ensino superior brasileira, independente da conclusão regular do processo de revalidação.

Anotações NUGEPNAC: Sessão de Julgamento Data: 08-07-2024 a 12-07-2024 Horário: 08:00 Local: plenário 3ª seção VIRTUAL

Assuntos: EXAME NACIONAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS MÉDICOS POR INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO ESTRANGEIRA (REVALIDA)

Andamento do Processo

Aguardando Admissão do IRDR 86 pelo TRF1

(Paradigma AC 10563036520224013400)

Questão submetida a julgamento: Discute-se saber se as disciplinas e matérias exigidas em prova de concurso público devem estar previstas de forma taxativa/precisa no edital que regulamenta o certame, conforme estabelece o inciso XII do Art. 42 do Decreto Federal 9.739/2019.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Concurso Público; Edital; Anulação e Correção de Provas / Questões.

Andamento do Processo

Aguardando Admissão do IRDR 59 pelo TRF da 1ª Região

(Paradigma IRDR 10026064720224010000)

Questão submetida a julgamento: Analisar é sobre a possibilidade de a banca examinadora e a União eliminarem, na fase de exames médicos, candidatos inscritos como pessoas com deficiência (reserva de vagas previstas no edital) sob o argumento de que a deficiência alegada é causa incapacitante prevista no edital e ser analisada sobre o momento adequado em que deve ser verificada a compatibilidade do cargo com a deficiência apresentada pelo candidato.

Anotações NUGEPNAC: (...) Na forma do art. 983 do CPC, requer o Ministério Público Federal a intimação da União, na condição de parte interessada, para se manifestar sobre o pedido IRDR. Após, requer nova vista dos autos para manifestação definitiva.

Assuntos: Anulação e Correção de Provas / Questões; Anulação

Andamento do Processo

Supremo Tribunal Federal:

- STF aumenta número de decisões colegiadas em 2024

[Leia Mais](#)

- STF irá definir se professor temporário tem direito ao piso salarial do magistério (TEMA 1308)

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Primeira Seção revisa tese sobre tarifa de água e esgoto em condomínios com hidrômetro único (TEMA 414)

[Leia Mais](#)

- Repetitivo vai definir honorários em caso de ilegitimidade de sócio para compor polo passivo da execução fiscal (TEMA 1265)

[Leia Mais](#)

- Jurisprudência em Teses traz entendimentos sobre direitos relativos à diversidade

[Leia Mais](#)

- Segunda Turma determina que banca de concurso atribua pontos a resposta que aplicou precedente do STJ (TEMA 872)

[Leia Mais](#)

- Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui julgados sobre direito penal

[Leia Mais](#)

- Página de Repetitivos e IACs Anotados traz impossibilidade de majoração dos honorários de sucumbência mesmo se recurso for provido

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Sniper BC: Justiça 4.0 recebe propostas para desenvolvimento de novas soluções

[Leia Mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- Turma Nacional de Uniformização afeta três novos temas como representativos da controvérsia (TEMAS 361, 362 e 363)

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC

Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC

Marcus Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC

Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC

Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC

Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC

Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC

Sthefarny Lopes Ribeiro - Estagiária NUGEPNAC